



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, ATRAVÉS DO PREFEITO, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, E A EMPRESA PLANO INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio Sanglard, n.º 230, centro, e, de outro lado, a Empresa PLANO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.366.974/0001-99, com sede Rua Benedito Von Randow, n.º 037, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, representada por NELI RHODES, CPF 737.073.686-53, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ACIMA QUALIFICADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO POR MEIO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração Municipal, e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 76.192,08 (setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.349,33 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), e uma parcela referente a implantação de R\$ 0,12 (doze centavos), conforme tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

PLANILHA DE PREÇOS		
DESCRIÇÃO	SISTEMAS/MÓDULOS	VALOR ÚNICO (A) R\$
Implantação, migração de dados e treinamento de pessoal	Todos os módulos	0,12
DESCRIÇÃO	SISTEMAS/MÓDULOS	VALOR MENSAL (R\$)
Licenciamento de uso mensal	Sistema de Contabilidade Pública	2.024,43
	Sistema de Contratações Públicas	1.840,40
	Sistema de Patrimônio	552,10
	Sistema de Controle de Frotas	552,10
	Sistema de Folha de Pagamento	1.380,30
	SUBTOTAL VALOR MENSAL (B)	

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses de execução, mediante solicitação da Contratada, considerando o IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Constituem serviços integrantes do objeto:

I. Licenciamento de uso de sistemas integrados de gestão pública, especificadamente os seguintes sistemas:

- a. Sistema de Contabilidade Pública;
- b. Sistema de Contratações Públicas;
- c. Sistema de Patrimônio;
- d. Sistema de Controle de Gastos com Veículos;
- e. Sistema de Folha de Pagamento;

II. Serviços de implantação dos sistemas, incluindo:

- a. Instalação dos sistemas contratados;
- b. Conversão e migração dos dados existentes para a nova plataforma;
- c. Configuração e parametrização dos sistemas contratados;
- d. Treinamento e capacitação dos servidores públicos na utilização dos sistemas contratados.

III. Suporte técnico, incluindo:

- a. Suporte técnico remoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

b. Suporte técnico presencial sob demanda específica do contratante.

IV. Atualização e manutenção constantes dos sistemas contratados, nos termos da demandas do TCE/MG.

5.2. Implantação:

O serviço de implantação deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato e inclui a instalação dos sistemas e disponibilização dos acessos (usuários e senhas para login), conversão e migração dos dados, as configurações e as parametrizações dos sistemas e o treinamento e capacitação dos usuários. A implantação deverá ser integralmente concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.3. Licenciamento de uso mensal:

O licenciamento de uso mensal dos sistemas, inclui as devidas atualizações e manutenções corretivas e evolutivas, bem como o respectivo suporte técnico remoto, terá duração inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceite da Implantação.

5.4. Manutenção:

A Contratada deverá observar os prazos máximos para execução das manutenções, que serão contados a partir da data de abertura do chamado junto à Contratada, sendo que a solução do problema relatado deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional ao Contratante. São as seguintes modalidades:

5.4.1. Manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos sistemas, com prazo máximo de solução de acordo com o grau de gravidade do problema, seguindo o seguinte esquema:

- a. 02 (dois) dias úteis, para os casos de alta gravidade;
- b. 05 (cinco) dias úteis, para os casos de média gravidade;
- c. 10 (dez) dias úteis, para os casos de baixa gravidade.

5.4.2. Manutenção adaptativa, que visa adaptar os sistemas às exigências dos órgãos de controle ou necessidade de outros órgãos, tais como TCE/MG, STN, RFB, INSS, dentre outros, deverão ser realizadas sem ônus para CONTRATANTE, devendo observar o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, mediante solicitação formal da Contratante.

5.4.3. Manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos prazos e critérios da metodologia de desenvolvimento próprios do fornecedor dos sistemas.

5.4. Suporte técnico remoto:

O prazo para início do atendimento através do suporte técnico remoto é de até 01 (uma) hora, contado a partir da abertura do chamado por parte de servidor do Contratante. O atendimento somente será dado por concluído quando houver efetiva solução para a demanda apresentada pelo usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5.4. Suporte técnico presencial: O prazo para início do atendimento através do suporte técnico presencial é de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal do Contratante.

5.5– Será de responsabilidade da empresa todo custo com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica que realizará os trabalhos de implantação e treinamento.

5.6– Será de responsabilidade da Contratada fornecer o serviço a ela adjudicado, vedada à transferência ou subcontratação do mesmo;

5.7 O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos de orientação e dúvida serão:

- Chamado via whatsapp, chat ou email: 20 minutos;

5.8 Será de responsabilidade da Contratada:

- a) Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;
- b) Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto contratado;
- d) Ao final do contrato a empresa será obrigada a fornecer o Backup dos arquivos e banco de dados e disponibilizá-los à Administração para migração em outro sistema. Além de manter o sistema ativo restritamente para consultas durante o período de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, através da emissão da Nota Fiscal Fatura.

6.2 O pagamento referente à migração/implantação/treinamento será feito mediante apresentação do Termo de Aceite que declarará a sua execução, juntamente com a Nota Fiscal.

6.3 O faturamento e o pagamento da 1ª parcela referente ao valor mensal do licenciamento de uso e do suporte técnico se iniciará após 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Aceite.

6.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0204 04.125 0004.2 015.3390 40 – 0195.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração.

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

8.7- IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

8.7.1 O prazo para o início dos trabalhos de implantação e disponibilização dos softwares para o pleno funcionamento e operação pela Prefeitura de Alto Jequitibá é de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

8.7.2 Dentre os serviços contratados, as fases de implantação, migração dos dados dos softwares atualmente em uso pela Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá e disponibilização para o pleno funcionamento, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

8.7.3 Entende-se por implantação, o conjunto de serviços necessários para disponibilizar o acesso aos sistemas que deverão ser instalados, migrar os dados, configurar, parametrizar, colocar em funcionamento e deixar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) especificado nesse edital.

- 8.7.4 A licitante vencedora deverá oferecer treinamento, durante a implantação, para os servidores indicados pela Prefeitura de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.
- 8.7.5 Os referidos treinamentos serão realizados na sede do contratante sendo de inteira responsabilidade da Prefeitura a identificação e reserva de local e equipamentos para a realização do mesmo.
- 8.7.6 As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;
- 8.7.7 As turmas admissíveis por curso serão no período de 12h às 18h horas.
- 8.7.8 O treinamento deverá ter no mínimo carga horária de 6 (seis) horas por módulo e dispor em sua programação um Plano de Treinamento para os Usuários Finais, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais.
- 8.7.9 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá.
- 8.7.10 Os serviços poderão ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, com a presença dos técnicos da licitante vencedora, e quando couber também internamente nas instalações da licitante vencedora;
- 8.7.11 A Licitante Vencedora deverá fornecer senhas para usuários básicos ou avançados, para todos os módulos durante a vigência do contrato.
- 8.7.12 O sistema não deverá apresentar restrições quanto aos acessos e à quantidade de usuários que poderão ser cadastrados e habilitados a utilizarem o sistema.
- 8.7.13 A Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá permitirá aos Técnicos da Licitante Vencedora o acesso às suas instalações e disponibilizará as informações e materiais necessários para a conversão e migração dos dados, bem como, outros de sua responsabilidade necessários à implantação dos sistemas aplicativos (software), previsto neste edital. O acesso poderá ser feito dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e em outros horários desde que previamente acordados entre as partes.

8.8- CONVERSÃO/MIGRAÇÃO DOS DADOS

- 8.8.1 - Como conversão/migração, entendem-se os serviços técnicos especializados inerentes ao desenvolvimento das rotinas computacionais, necessárias para a migração de dados mantidos por aplicações em operação na Prefeitura Municipal, para os bancos de dados relacionados aos módulos do novo sistema implantado.
- 8.8.2 O prazo para início dos serviços de migração começa a contar a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.8.3 Ao final do processo de conversão de dados, os módulos selecionados deverão estar em regime de operação, mantendo os dados oriundos das aplicações da Prefeitura.
- 8.8.4 Após conclusão da etapa de migração de dados para o novo sistema, serão realizados testes de consistência dos dados convertidos para a nova base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

dados para que os softwares implantados possam entrar em produção. Nesta fase deverá estar previsto um relatório de homologação. Estes testes deverão ser conduzidos pela Licitante Vencedora em conjunto com a contratante que validará os resultados aprovados.

- 8.8.6 A Licitante Vencedora disponibilizará ferramenta de geração de arquivos para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município) após a implantação dos sistemas ofertados. Sendo assim, caso seja necessário o reenvio de arquivos de prestação de contas referente aos meses do exercício atual, anteriores à implantação, a responsabilidade será da Contratada.

8.9 MANUTENÇÃO

- 8.9.1 A prestação dos serviços de manutenção dos Softwares se dará nas seguintes modalidades: corretiva, adaptativa e evolutiva, de acordo com as especificações e prazos deste termo de referência.
- 8.9.2 Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a Licitante Vencedora fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

8.10 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.10.1 A LICITANTE VENCEDORA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração da Prefeitura municipal, ligados diretamente ao uso do sistema (software).
- 8.10.2 O prazo para atendimento aos chamados técnicos é de até 8 (oito) horas, contado a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE. Em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de até 24 horas (vinte e quatro horas) após abertura do chamado.
- 8.10.3 Entende-se por suporte técnico os serviços prestados através de meios de comunicação (telefone – fixo e móvel e atendimento remoto, help desk) assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software, sendo:
- 8.10.4 Suporte técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, se dará através de acesso a ser feito pela Internet diretamente pela Contratada, sem custo para a CONTRATANTE.
- 8.10.5 Suporte técnico presencial: deverá a CONTRATADA, quando o problema não puder ser solucionado remotamente, enviar as dependências da CONTRATANTE, pessoal técnico qualificado a efetuar os atendimentos, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 12h00 às 18h00, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 8.10.6 O suporte e manutenção dos sistemas devem ser executados até o término do contrato.
- 8.10.7 Deverá ser garantido o atendimento, em português.
- 8.10.8 O Atendimento do suporte deverá obedecer a todos os prazos e demais acordos de Níveis de Serviços estabelecidos nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 8.10.9 O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.
- 8.10.10 A manutenção do software abrange todas as condições para a atualização de versões dos softwares implantados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas para o software/aplicativo, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.
- 8.10.11 Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento via telefone, que a licitante possua um sistema disponível através da Internet para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo ou similar. Estes serviços deverão ficar disponíveis aos usuários da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá no horário comercial (08:00hs as 18:00hs), de segunda a sexta-feira.

8.11 DAS RESPONSABILIDADES.

8.11.1 DA LICITANTE VENCEDORA

- 8.11.2 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme especificações técnicas e condições aqui estipuladas.
- 8.11.3 Arcar com os custos de instalação, suporte, migração, treinamento e todos os serviços referentes ao objeto citado serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.
- 8.11.4 Prestar o serviço de forma eficiente, devendo zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados. Deverá também observar as leis e normas técnicas relativas ao objeto.
- 8.11.5 Prestar a manutenção e a modernização do sistema implantado, quando surgirem modificações por força legal ou administrativa, sempre que forem solicitados ou por iniciativa da Licitante Vencedora;
- 8.11.6 Aceitar propostas de modificação no sistema demandada pela contratante, de modo a ser adequar a legislação, em caso de alterações.
- 8.11.7 Migrar todos os dados do(s) sistema(s) atual(is) ao proposto, com total aproveitamento dos dados existentes nos sistema(s) atual(is), garantindo que os valores finais dos sistemas/módulos ora implantados sejam os mesmos que estavam no(s) sistema(s) substituído(s) num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 8.11.8 Prestar treinamento do pessoal encarregado de operacionalizar o sistema integrado, separado por módulo para melhor aproveitamento dos usuários;
- 8.11.9 Apresentar no final de cada mês, o documento fiscal de prestação de serviços.
- 8.11.10 Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto;
- 8.11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 8.11.12 de responsabilidade da Licitante Vencedora, todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- 8.11.13 Comprometer-se a não desativar os acessos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá aos sistemas, prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o término do Contrato, disponibilizando o mesmo exclusivamente para consultas.

8.12 DA CONTRATANTE

- 8.12.1 Proporcionar à Licitante Vencedora as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.
- 8.12.2 Prestar aos funcionários da Licitante Vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- 8.12.3 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste documento, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 8.12.4 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura no prazo fixado.
- 8.12.5 Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 8.12.6 Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93.
- 8.12.7 Comunicar à LICITANTE VENCEDORA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 01 DE ABRIL DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PLANO INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: